



CÂMARA MUNICIPAL DE CATAGUASES

Praça Santa Rita, nº 498 – Centro – Cataguases/MG

RELATÓRIO N° 119/2025

*Da Comissão de Constituição, Justiça e
Redação, sobre o Substitutivo ao Projeto
de Lei nº 039/2025*

I) Da Matéria em Exame:

O presente Parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 039/2025 de autoria do Poder Legislativo do Vereador Ricardo Dias.

II) Da Fundamentação:

Trata-se de Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 039/2025, o Município, por força do Art. 30, I e II da CF, possui autonomia Legislativa para tratar de assuntos de interesse local e para suplementar a Legislação Federal e Estadual, desde que respeitadas as normas gerais.

O substitutivo ora analisado não apresenta vícios de iniciativa ou de competência, pois não trata de organização administrativa interna nem de matéria de competência privativa do Chefe do Executivo. A criação do GTEA como instância consultiva e propositiva, sem criação de cargos ou impacto orçamentário direto, está dentro da esfera legislativa da Câmara Municipal.

Além disso, o Projeto dialoga com o Plano Municipal de Educação e as diretrizes do Sistema Municipal de Meio Ambiente, promovendo a integração entre políticas públicas e incentivando práticas sustentáveis em instituições públicas e privadas.

III) Da Decisão:

Em vista do exposto, este Relator, opina pela **LEGALIDADE** e **CONSTITUCIONALIDADE** do Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 039/2025, de autoria da Vereadora Giovana Costa, recomendando sua regular tramitação no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Cataguases.

Sala das Sessões, 08 de maio de 2025.

Vereador **GIOVANNI GROPO TOLEDO**
Presidente/Relator da CCJ

Vereador **RICARDO GERALDO DIAS**
Vice-Presidente

Vereador **HENRIQUE SILVA OLIVEIRA**

Secretário da CCJ

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CATAGUASES